À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - À SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico Nº 169/2023

NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.685.191/0001-09, com sede à Rua Padre Alberto Mueller 590, Barracão 07, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu procurador que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, para interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou a empresa **C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP.,** vencedora no item 012.1, o que se faz com base nas razões fáticas e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. BREVES CONSIDERAÇÕES AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

O artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), dispõe:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
>
> [...]

O edital de licitação, quando trata dos documentos de qualificação econômico-financeira, entre suas exigências, determina:

9.4.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

$$\mathbf{LG} = \frac{\textbf{AC (Ativo circulante)} + \textbf{Realizável a longo prazo}}{\textbf{PC (Passivo circulante)} + \textbf{PNC (Passivo não circulante)}}$$

- LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

$$\mathbf{LC} = \frac{\textbf{AC (Ativo Circulante)}}{\textbf{PC (Passivo circulante)}}$$

- SG (Solvência Geral) superior a 1,00

$$\mathbf{SG} = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{PC (Passivo circulante)} + \textbf{PNC (Passivo não circulante)}}$$

Desta exigência, obtêm-se a seguinte interpretação:

BALANÇO PATRIMONIAL 2021
ÍNDICES FINANCEIROS 2021
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2021
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa
BALANÇO PATRIONIAL 2022
ÍNDICES FINANCEIROS 2022
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa

Ademais, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC também resume quais são as demonstrações obrigatórias (https://fiscalizacao.crcpr.org.br/obrigatoriedade_dc.html):

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

Traçadas tais considerações acerca destas exigências, passa-se às Razões Recursais.

2. A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ATINENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA RECORRIDA

2.1. O BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E DEMAIS DEMONSTRATIVOS DO EXERCÍCIO DE 2021

A Recorrida não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021.

Conforme apontado anteriormente, tanto a Lei 14.133/21 quanto o edital de licitação, exigem a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, **TODOS** os licitantes deveriam ter apresentado esses documentos relativos aos exercícios de 2021 e 2022.

Assim, considerando que a Recorrida não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021, deve ser inabilitada.

2.2. A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DLA/DRPA e NOTAS EXPLICATIVAS REFERÊNTES AO BALANÇO DE 2022

Conforme já explicado anteriormente, as Notas Explicativas são documentos que, obrigatoriamente devem acompanhar as demonstrações contábeis obrigatórias, independentemente do porte da empresa.

Ocorre que, a Recorrida não apresentou as Notas Explicativas de nenhum exercício social, motivo pelo qual, deve ser inabilitada.

Ademais, chama-se atenção para o fato de que a Recorrida, no ano de 2021 obteve receita de R$ 6.586.253,96 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), perdendo, portanto, enquadramento como ME e/ou EPP.

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 18.493.600/0001-02

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.254.015,80	R$ 6.273.831,01
ATIVO CIRCULANTE		R$ 5.234.870,68	R$ 5.884.358,05
DISPONÍVEL		R$ 4.843.593,46	R$ 5.399.522,02

Assim, torna-se obrigatória a juntada da DRA e/ou D.L.P.A, em conjunto com o Balanço Patrimonial, documentos que não são possíveis de serem identificados em meio aos anexados pela Recorrida.

Por tais motivos, deve ser inabilitada.

2.3. O VALOR APONTADO COMO "CAIXA" DA EMPRESA

A Recorrida aponta como valor em caixa, o importe de R$ 4.549.647,12 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Ora, os valores indicados como caixa são aqueles que a empresa possui em espécie, em moeda corrente, literalmente no caixa da empresa. Como uma empresa poderia ter armazenado o valor de R$ 4.549.647,12 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos), em espécie, dentro de seu estabelecimento? Beira ao absurdo.

Essa informação fragiliza o Balanço Patrimonial apresentado, o que resultado no fato de que o balanço apresentado não serve para comprovar a realidade contábil da empresa, restando no não atendimento aos requisitos de edital.

Assim, requer a inabilitação da empresa Recorrida.

Em caso de alegação da Recorrida de que se tratam de valores depositados em contas bancárias, por cautela, seja determinada a juntada dos extratos bancários para comprovação, uma vez que, na forma como foi inserida a informação no Balanço Patrimonial, a interpretação é que se trata de dinheiro em espécie, disponível no caixa da empresa.

3. REQUERIMENTO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, pede, e espera, que sejam **ACOLHIDOS** os pedidos e argumentos expostos nestas Razões de Recurso Administrativo, reconhecendo que não houve atendimento das exigências do edital da empresa licitante **C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIM. E MÉDICO HOSP.,** vencedora no item 012.1, devendo ser inabilitada.

Em caso de alegação da Recorrida de que se tratam de valores depositados em contas bancárias, por cautela, seja determinada a juntada dos extratos bancários para comprovação, uma vez que, na forma como foi inserida a informação no Balanço Patrimonial, a interpretação é que se trata de dinheiro em espécie, disponível no caixa da empresa.

BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

BRUNO ALEXANDER MAURICIO

Assinado de forma digital por BRUNO ALEXANDER MAURICIO
Dados: 2023.09.21 15:55:04 -03'00'

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Bruno Alexander Mauricio

Advogado

OAB/PR 100.150

(41) 9 9714-2061
contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müler, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR